



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

MEDIDAS DE PREPARAÇÃO E PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA

A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA:

DIREITOS DOS CIDADÃOS

Lisboa, 11 de janeiro de 2019



I – ENQUADRAMENTO

Preparação e contingência para a saída do Reino Unido da União Europeia

No dia 29 de março de 2017, o Reino Unido (RU) comunicou a sua intenção de sair da União Europeia (UE) em conformidade com o artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Assim, salvo alterações imprevistas, no dia 29 de março de 2019, às 23h00 de Lisboa, o RU deixará de ser membro da UE, passando a ser um país terceiro. Esta alteração terá importantes consequências na vida dos cidadãos, das empresas e da administração pública, sendo necessário preparar e adotar as medidas que garantam a melhor transição possível para esta nova realidade.

Após uma longa negociação entre a UE e o RU, o Conselho Europeu Artigo 50.º¹ de 25 de novembro de 2018 aprovou os textos do “Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia” e da “Declaração Política sobre a relação futura”². Este Acordo assegura uma saída do RU nos termos acordados por ambas as partes, contemplando um período de transição até 31 de dezembro de 2020.

Por parte do RU, estes textos terão de ser aprovados pelo Parlamento britânico, estando esse voto atualmente previsto para a semana de 14 de janeiro de 2019.

¹ Trata-se do Conselho Europeu reunido com todos os Estados membros, exceto o Reino Unido.

² https://www.consilium.europa.eu/media/37095/draft_withdrawal_agreement_incl_art132.pdf
<https://www.consilium.europa.eu/media/37059/20181121-cover-political-declaration.pdf>

Por parte da UE, o Acordo de Saída terá ainda que ser aprovado pelo Parlamento Europeu, em sessão plenária (possivelmente na semana de 11 a 14 de março de 2019) e, posteriormente, concluído pelo Conselho.

Caso os processos de aprovação por parte da UE e de ratificação por parte do RU sejam finalizados até 29 de março de 2019, o Acordo de Saída entra em vigor no dia 30 de março de 2019 e inicia-se o período de transição até 31 de dezembro de 2020.

Embora o Governo português e a UE continuem firmemente empenhados na aprovação e entrada em vigor do Acordo de Saída, a forte contestação, no plano político interno do RU, aos textos do Acordo de Saída e da Declaração Política sobre a relação futura do RU com a UE, e o adiamento da votação destes textos no Parlamento Britânico em dezembro último, fizeram aumentar significativamente a probabilidade de uma saída do Reino Unido da UE sem Acordo entre as duas partes.

Neste cenário, a partir de dia 30 de março, o RU deixará de estar representado em todas as instituições, agências e organismos europeus e não haverá período de transição. O acervo europeu deixará de se aplicar ao RU na sua integralidade, cessando igualmente a competência do Tribunal de Justiça da UE.

Uma saída do RU da UE sem Acordo requererá a aplicação, por parte da UE e dos Estados membros, de soluções temporárias e de rápida implementação ao nível político, económico, administrativo, legislativo e de comunicação.

Neste sentido, a Comissão Europeia aprovou, em 13 de novembro de 2018, uma Comunicação intitulada “Preparação para a saída do RU da UE em 30 de março de 2019 – Plano de Ação de Contingência” – onde se identificaram os setores prioritários a ter em conta. O Conselho Europeu Artigo 50.º de 13 de dezembro de 2018³ apelou “à intensificação dos trabalhos de preparação, a todos os níveis, para as consequências da saída do RU, tendo em conta todos os desfechos possíveis”.

Em 19 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia anunciou que começaria a executar o seu plano de ação de contingência em seis áreas consideradas chave: (i) cidadãos; (ii) serviços financeiros; (iii) transporte aéreo; (iv) transporte rodoviário; (v) alfândegas e exportação de mercadorias; e (vi) política climática, tendo apresentado 14 propostas legislativas.

Para dois outros setores que haviam sido identificados como prioritários, (i) requisitos sanitários e fitossanitários e (ii) dados pessoais, a Comissão Europeia não apresentou ainda propostas de medidas relativamente ao primeiro e, em relação ao segundo, considerou não ser necessária uma decisão de adequação, uma vez que a legislação europeia em matéria de dados pessoais “contém um vasto conjunto de ferramentas para a transferência de dados para países terceiros”.

Nas suas Comunicações, a Comissão Europeia tem alertado igualmente para a necessidade dos Estados membros preverem a afetação de recursos

³ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/XT-20022-2018-INIT/pt/pdf>

humanos (como funcionários aduaneiros e veterinários oficiais) e a criação, adaptação ou reforço de infraestruturas (por exemplo, em portos e aeroportos) nos seus planos de preparação e de contingência.

De referir também que existe a possibilidade de assistência técnica por parte da UE, em certos domínios, como alfândegas, controlos sanitários e fitossanitários e agricultura, como forma de apoiar os Estados membros no processo de adaptação à saída do RU da UE.

Cabe lembrar que as atividades de preparação e de contingência, tal como tem vindo a ser reiteradamente sublinhado pela UE, deverão resultar de um esforço conjunto, envolvendo os níveis europeu, nacional, regional e local, bem como os operadores económicos e cidadãos. Para uma verdadeira preparação e para uma mitigação dos impactos, todos os atores deverão assumir as suas responsabilidades.

Com vista a facilitar a coordenação das medidas de preparação e de contingência previstas ao nível da União Europeia e ao nível nacional, a Comissão Europeia tem promovido, desde 15 de novembro de 2018, um conjunto de seminários, entre os quais, dois seminários dedicados a “Cidadãos, coordenação da segurança social e controlos nas fronteiras” e “Qualificações Profissionais” no dia 27 de novembro de 2018.

De salientar que as medidas de âmbito nacional deverão ser definidas em coordenação e complementaridade com a Comissão Europeia e com os



restantes Estados membros, com vista a manter a unidade a 27 e a evitar uma dispersão de respostas e consequente fragmentação de regimes.

Nesta fase, a Comissão Europeia recomenda que os Estados membros não iniciem negociações bilaterais com o RU.

Este documento corresponde assim ao objetivo de identificar as medidas de preparação e o Plano de contingência em matéria de direitos dos cidadãos que o Governo português se propõe adotar, tendo em vista minimizar os efeitos e as consequências decorrentes da saída do RU da UE.

Nada nestas medidas deve condicionar ou antecipar aquelas que venham a ser aprovadas, quer no quadro da relação futura do RU com a UE, quer na de Portugal com o RU.

Uma vez ultrapassada a fase de preparação e de contingência, o Governo coordenará um outro exercício para identificar questões e medidas que permitam garantir uma futura relação, o mais extensa e aprofundada possível, cuja negociação apenas se poderá iniciar quando o RU for efetivamente um “país terceiro”.

O presente documento é um plano; estará sujeito aos ajustamentos e atualizações decorrentes da evolução da situação.

II – MEDIDAS DE PREPARAÇÃO PARA A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA NECESSÁRIAS EM QUALQUER DOS CENÁRIOS

1. Preparação ao nível da UE

Por preparação, entende-se a necessidade de prever todos os cenários possíveis e de avaliar os riscos associados, planeando respostas e reagindo a todas as situações que possam vir a decorrer da saída do RU da UE.

A Comissão Europeia publicou três Comunicações sobre preparação e contingência⁴, respetivamente, em 19 de julho, 13 de novembro e 19 de dezembro de 2018.

No âmbito das atividades de preparação, a Comissão Europeia publicou mais de 80 avisos setoriais com o objetivo de divulgar informação a todos os atores implicados. Estes avisos cobrem todas as áreas de competência europeia, num leque diversificado de setores económicos, e foram elaborados pelas Direcções-Gerais da Comissão Europeia com o objetivo de ajudar os cidadãos e os operadores do mercado a prepararem-se. Cinco destes Avisos referem-se às questões das habilitações profissionais e das viagens entre a UE e o RU. A lista completa dos Avisos pode ser consultada na página da internet da Comissão Europeia⁵.

⁴ https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/other-preparedness-activities_en

⁵ https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notice_pt

Foram também publicadas opiniões e recomendações por parte de quatro Agências descentralizadas da União (Instituto Comunitário das Variedades Vegetais; Agência Europeia dos Produtos Químicos; Agência Europeia de Medicamentos e Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia), bem como pelas três entidades de supervisão europeias (Autoridade Bancária Europeia, Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e Agência Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e, ainda, pelo Mecanismo Único de Supervisão.

1.1 Medidas legislativas UE

Na sua Comunicação de 13 de novembro de 2018, a Comissão Europeia identificou a necessidade de se adotar oito propostas legislativas e 18 atos de execução e atos delegados, independentemente da saída do RU da UE ser com ou sem Acordo de Saída.

A adoção das medidas legislativas obriga ao cumprimento de requisitos e prazos, incluindo de consulta aos parlamentos nacionais, os quais dispõem de oito semanas para análise das respetivas propostas. Por sua vez, o procedimento normal de adoção dos atos delegados é de cerca de três meses e dos atos de execução de um mês. Em qualquer dos casos, e ainda que com diferente grau de intervenção, os Estados membros são chamados a participar nos respetivos processos de decisão.

Especificamente no âmbito dos direitos dos cidadãos, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Regulamento (Proposta COM(2018) 745 *final*)



que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação. Esta proposta está neste momento em negociação no Conselho e no Parlamento Europeu.

2. Preparação ao nível nacional

As medidas de preparação têm vindo a ser identificadas e planeadas desde a notificação pelo RU da sua intenção de sair da UE e, sobretudo, a partir do segundo semestre de 2018.

Na sua preparação para os diversos cenários, a ação do Governo português tem sido norteadada por duas principais prioridades:

- Proteção dos direitos dos cidadãos;
- Garantir a disseminação de informação e a promoção de ações de esclarecimento junto do tecido empresarial nacional.

No quadro da preparação para o *Brexit*, foram, até à data, realizadas 18 reuniões interministeriais, ao nível político; reuniões da Comissão Interministerial de Assuntos Europeus, ao nível político e técnico; e reuniões de pontos focais *Brexit*. Estas reuniões debruçaram-se tanto sobre o cenário de entrada em vigor do Acordo de Saída, como de uma saída do Reino Unido sem Acordo, e tiveram os seguintes objetivos: (i) identificar



alterações legislativas e regulamentares que serão necessárias para enfrentar as consequências do *Brexit*, bem como o prazo necessário para a sua aprovação; (ii) identificar acordos que terão oportunamente de ser (re)negociados ao nível da UE e ao nível bilateral entre Portugal e o Reino Unido; (iii) identificar outras medidas necessárias, designadamente o reforço de recursos humanos, logísticos e tecnológicos; (iv) manter o diálogo permanente com os principais atores (cidadãos no RU, empresas e parceiros sociais); e (v) executar, com eficácia, as necessárias comunicação, divulgação e informação públicas sobre o *Brexit*.

Considerando o facto de se tratar da primeira vez que um Estado membro pretende sair da UE, e reconhecendo a complexidade do *Brexit*, foi nomeado um Representante especial do Ministro dos Negócios Estrangeiros para o *Brexit*.

2.1 Proteção dos direitos dos cidadãos

a) Cidadãos portugueses no Reino Unido

Relativamente aos cidadãos e, em primeiro lugar, aos cidadãos portugueses no RU, foram já realizadas pelos Consulados-Gerais de Portugal em Londres e Manchester 15 sessões de informação destinadas à comunidade portuguesa residente no Reino Unido, entre março e dezembro de 2018, cobrindo as seguintes localidades: Thetford, na região de Norfolk (17 de



março); Armagh City, Banbridge e Craigavon, na Irlanda do Norte (5 de maio); Lambeth, município de Londres (9 de maio); Dungannon, na Irlanda do Norte (2 de junho); Bridgewater (23 de junho); Peterborough (8 de julho); Southhall (12 de julho); Crawley (14 de julho); Leicester (21 de julho e 12 de dezembro); Bishops Stortford, em Hertfordshire (13 de outubro); e Manchester (16 de dezembro). O Consulado-Geral de Portugal em Londres participou também em três sessões de esclarecimento na Representação da Comissão Europeia em Londres, nos dias 27 de fevereiro e 19 e 29 de outubro de 2018.

Em todas as sessões, que contaram com grande participação da comunidade portuguesa, foi feita uma introdução ao tema do estatuto dos portugueses no RU, foram projetados vídeos informativos da União Europeia sobre o tema e foi reservado um período para perguntas e respostas, em interação direta com a audiência.

Além destas ações de informação junto da comunidade portuguesa, tem sido constante a participação dos Consulados-Gerais de Londres e de Manchester nas atividades de preparação, em colaboração com as autoridades britânicas, do processo do “Settlement Scheme”, bem como a adoção específica de um conjunto de medidas:

- Informação regular e contínua sobre os desenvolvimentos relativos ao *Brexit* (sobretudo legislativos e administrativos), através das páginas da internet e do *Facebook* dos postos



consulares, bem como a criação de endereços eletrónicos dedicados à questão do *Brexit*;

- Afetação específica de funcionários consulares para atendimento em questões relacionadas com o *Brexit*;
- Atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas e apoio no preenchimento dos formulários para obtenção da residência permanente ou do certificado de registo.

O Consulado-Geral em Londres criou uma conta de *e-mail* específica para divulgação de informação e esclarecimento de dúvidas (brexit.cgllondres@mne.pt), e tem mantido a comunidade portuguesa sempre informada através das suas páginas da internet (www.cgportugalemlondres.com) e do *Facebook*⁶.

O posto consular tem igualmente vindo a prestar apoio na obtenção do estatuto de residente permanente (“EU settled status”) e na identificação da documentação necessária.

Para 2019, está já calendarizado um conjunto de 35 presenças consulares em 16 destinos diferentes, mobilizando recursos humanos ao longo de 93 dias: Great Yarmouth, Thetford, Plymouth, Hamilton-Bermuda, St. Helier-Jersey, Peterboroug, todos na dependência do Consulado-Geral em Londres; e Portadown (Irlanda do Norte), Cardiff, Wrexham, Edimburgo, Aberdeen e Glasgow (todos no País de Gales), Grantham, Leicester,

⁶ <https://www.facebook.com/ConsuladoPortugal-Londres619176831526397/>

Newcastle e Ilha de Man, na dependência do Consulado-Geral em Manchester, no decurso das quais serão abordadas as questões relacionadas com o *Brexit*.

b) Cidadãos do Reino Unido em Portugal

Está a ser preparada uma campanha de informação destinada à comunidade britânica residente em Portugal sobre o direito de residência, que será efetuada através de ações organizadas conjuntamente com a Embaixada britânica em Lisboa. A informação será também divulgada no Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e na página da internet do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Esta campanha será também alargada à informação sobre as regras aplicáveis em matéria de segurança social.

Com base no apuramento do número de cidadãos britânicos residentes em Portugal, serão preparadas estruturas deslocalizadas do SEF nos locais com maior incidência de residentes britânicos, onde se prevê a afetação de recursos humanos, materiais e tecnológicos, tendo em vista a regularização da sua situação documental.

A passagem do RU à condição de país terceiro obriga a procedimentos adicionais, designadamente os previstos no Código de Fronteiras Schengen, no controlo de entrada e saída dos cidadãos britânicos do território

nacional. Também nesse âmbito, será necessário proceder à adaptação dos locais e capacitação das entidades com responsabilidade no controlo fronteiriço de forma a prover uma resposta adequada ao aumento do número de cidadãos sujeitos a controlo (aeroportos, portos).

Relativamente aos cidadãos britânicos inscritos no recenseamento eleitoral português, e de acordo com a abordagem coordenada recomendada pela Comissão Europeia, a Administração Eleitoral irá notificar os cidadãos britânicos e as comissões recenseadoras da suspensão da sua inscrição nos cadernos eleitorais.

Portugal criará todas as condições para que os cidadãos britânicos que residam em Portugal aqui mantenham a sua residência. E todos aqueles que nos queiram visitar ou aqui viver serão muito bem-vindos.

Neste entendimento, serão reforçados os seguintes programas para atrair cidadãos britânicos e portugueses atualmente residentes no RU nas áreas do ensino superior, investigação e inovação:

- “Programa de Estímulo ao Emprego Científico” da Fundação para a Ciência e Tecnologia destinado a mobilizar a capacidade de atrair para Portugal investigadores doutorados, sobretudo investigadores em início de carreira;
- “Programa de Cátedras” da Fundação para a Ciência e Tecnologia com vista a aumentar o financiamento público e privado em



instituições de ensino superior portuguesas para a contratação de docentes/investigadores de alto nível internacional;

- Iniciativa “Study and Research in Portugal” por forma a atrair estudantes estrangeiros para instituições de ensino superior nacionais.

III – PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA SEM ACORDO

As Comunicações da Comissão Europeia de 13 de novembro e de 19 de dezembro de 2018 constituem os documentos de orientação para a adoção de medidas de contingência para a eventualidade de uma saída do RU da UE sem Acordo, em que todo o direito primário e derivado da UE deixará de se aplicar ao RU a 30 de março de 2019.

Assim, as referidas Comunicações enunciam, a título excecional, no interesse dos cidadãos e para proteção dos interesses vitais da UE e dos Estados membros, algumas medidas de contingência para atenuar perturbações significativas em áreas estritamente definidas, assim como os princípios gerais que essas medidas deverão respeitar, a saber:

- As medidas de contingência não devem reproduzir os benefícios da adesão à União, nem os termos de qualquer período de transição previsto no Acordo de Saída;
- As medidas de contingência terão, em geral, caráter temporário;
- As medidas de contingência serão adotadas unilateralmente pela UE, na prossecução dos seus interesses, podendo, portanto, em princípio, ser pela União revogadas a todo o tempo;
- As medidas de contingência devem ser adotadas no respeito da repartição de competências prevista nos Tratados e do princípio da subsidiariedade na UE;



- As medidas nacionais de contingência devem ser compatíveis com o direito da UE, incluindo as obrigações internacionais da União;
- As medidas de contingência não compensarão atrasos que poderiam ter sido evitados com a tomada tempestiva de medidas de preparação pelas partes interessadas (*stakeholders*).

Na sua Comunicação de 19 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia anunciou o início da execução do seu Plano de Ação de Contingência para o cenário de *Brexit* sem Acordo de Saída. Esta Comunicação veio dar cumprimento ao compromisso assumido pela Comissão Europeia de propor, até ao final de 2018, todas as propostas legislativas necessárias para tal cenário e de adotar todos os atos delegados⁷.

Neste contexto, a Comissão Europeia anunciou a implementação de um pacote de 14 medidas, num número limitado de domínios em que uma saída do RU sem Acordo criaria grandes perturbações para cidadãos e empresas na UE-27. Estes domínios incluem cidadãos (direito de residência e coordenação da segurança social), serviços financeiros, transporte aéreo e rodoviário, alfândegas e exportação de mercadorias e política climática. A execução do referido Plano de Ação de Contingência toma em conta a articulação realizada com os Estados membros.

⁷ A Comissão tenciona apresentar até 15 de fevereiro de 2019, para votação nas comissões competentes, todos os projetos de atos de execução necessários.



1. Proteção dos direitos dos cidadãos

No decorrer das negociações do Acordo de Saída e da Declaração Política com o RU, tanto a Comissão Europeia como os Estados membros colocaram a proteção dos direitos dos cidadãos no topo das suas prioridades, no entendimento de que estes não deveriam “pagar o preço” do *Brexit*.

A Primeira-Ministra May assumiu o compromisso de garantir, mesmo no cenário de uma saída sem Acordo, uma proteção dos direitos dos cidadãos da UE no RU similar à que está prevista no Acordo. Na sequência da publicação, em 6 de dezembro de 2018, do *Policy paper* do Governo britânico sobre os direitos dos cidadãos no cenário eventual de uma saída sem Acordo, aguarda-se a formalização desse compromisso de forma a garantir segurança jurídica aos cidadãos.

No que diz respeito aos cidadãos britânicos que vivem na UE e que, num cenário de saída sem Acordo, ficariam sujeitos às regras da UE e às regras nacionais relativas aos nacionais de países terceiros, a Comissão Europeia recomenda aos Estados membros “uma abordagem generosa”. Para o efeito, Portugal, assim como os restantes Estados membros, deverão pôr em prática medidas pragmáticas, de natureza administrativa e/ou legislativa, para garantir direitos de residência temporários ou reconhecer documentos de residência pré-existentes.

Tal como referido, a Comissão Europeia já adotou uma proposta de Regulamento que visa isentar os cidadãos do RU da obrigação de solicitar



visto para estadas de curta duração, desde que haja reciprocidade do lado britânico.

Em matéria de contingência, foram identificados os seguintes aspetos a acautelar:

a) Direito de Residência

Orientações da Comissão Europeia	Área de Governo	Medidas concretas a adotar
<p>Os Estados membros devem tomar medidas, em conformidade com o direito da União, para que todos os nacionais do Reino Unido que residem legalmente num Estado membro em 29.03.2019 continuem a ser considerados residentes legais desse Estado membro sem interrupção.</p> <p>A Comissão Europeia entende que os períodos de residência legal de cidadãos britânicos num Estado membro da UE-27 anteriores à data de saída devem ser considerados períodos de residência legal na aceção da Diretiva 2003/109/CE, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.</p>	Administração Interna	<p>Se o Acordo de Saída não entrar em vigor, não haverá período de transição pelo que o direito de adquirir o estatuto de residência aplicar-se-á a todos os cidadãos nacionais do Reino Unido que cheguem a Portugal ou possam comprovar que eram residentes no país até 29.03.2019;</p> <p>Todos os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que residam em Portugal naquela data terão até ao dia 31.12.2020 para solicitar a emissão do novo documento de residência.</p>
<p>Os Estados membros devem estar preparados para emitir títulos de residência aos nacionais do Reino Unido em causa, como prova de estadia legal e direito ao trabalho. Os Estados membros, em particular aqueles que acolhem o maior número desses nacionais, são convidados a adotar uma abordagem pragmática, em conformidade com o direito da União, e</p>		<p>Adoção de ato legislativo da competência da Assembleia da República, de vigência temporária (entre 30.03.2019 e 31.12.2020), que consagre os direitos dos cidadãos britânicos.</p>



<p>emitir documentos de residência temporários até que seja possível emitir os títulos de residência definitivos. Para ter em conta as situações específicas de cada Estado membro, pode recorrer-se a diversas opções técnicas, como medidas legislativas nacionais, emissão de documentos temporários ou reconhecimento de documentos preexistentes.</p> <p>A Comissão Europeia apoia igualmente os Estados membros na coordenação das suas ações nos domínios da competência daqueles, a fim de assegurar uma abordagem coerente da proteção dos direitos dos cidadãos. Dada a dimensão dos desafios administrativos que as autoridades nacionais e locais terão de enfrentar, e para evitar atrasos administrativos, a Comissão Europeia recomenda que os Estados membros aceitem que os pedidos de autorização de residência sejam apresentados antes da data de saída do Reino Unido.</p>	<p>Administração Interna</p>	
---	----------------------------------	--

Neste domínio, serão ainda acauteladas as seguintes medidas concretas, ao nível nacional:

Medidas de contigência nacionais	Área de Governo	Ponto de situação
<p>Em caso de saída sem Acordo, os portugueses que tenham entrado no Reino Unido até 29.03.2019 poderão regularizar a sua situação até 31.12.2020.</p> <p>De modo a responder a um acréscimo de solicitações, foi desenvolvido um plano de apoio adicional às funcionalidades dos postos consulares portugueses no Reino Unido (Londres e Manchester), por via do reforço de recursos técnicos e humanos que garantam a todos os cidadãos nacionais o atendimento das suas solicitações com celeridade.</p>	<p>Negócios Estrangeiros</p> <p>Presidência e Modernização Administrativa</p> <p>Justiça</p>	<p>O plano de apoio adicional às funcionalidades dos postos consulares no Reino Unido está a ser implementado, com celeridade, com particular atenção nas seguintes valências:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.Melhoria da capacidade de atendimento dos serviços consulares no Reino Unido; 2.Redução do tempo de espera para registos de nascimento, pedidos de cartão de cidadão e passaporte; 3.Reforço dos meios técnicos à disposição dos serviços consulares; 4.Aumento da capacidade do atendimento telefónico e resposta a solicitações eletrónicas; 5.Entrada em funcionamento da linha de apoio telefónico <i>Brexit+</i> no quadro do

		Centro de Atendimento Consular (CAC).
Campanha de informação junto dos cidadãos britânicos residentes em Portugal sobre os seus direitos após a saída do Reino Unido da União Europeia, em colaboração com a Embaixada do RU em Lisboa.	Negócios Estrangeiros Administração Interna	
Produção de um folheto informativo sobre o direito de residência dos cidadãos nacionais do Reino Unido em Portugal após a saída do Reino Unido da União Europeia (<i>vide</i> anexo 1)	Negócios Estrangeiros Administração Interna	O folheto informativo já foi produzido e está disponível para distribuição.
Capacitação do SEF para implementação de locais de atendimento deslocalizados, com afetação de recursos humanos, materiais e tecnológicos.	Administração Interna	Levantamento de necessidades e dos locais para instalar pontos de atendimento.

b) Coordenação da Segurança Social

Nesta matéria, a Comissão Europeia lembrou que a União Europeia tem competência exclusiva na coordenação da segurança social respeitante a períodos e factos ou eventos ocorridos antes da data de saída do RU. Em 20 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia apresentou uma nota de orientação que propõe uma “abordagem unilateral coordenada de contingência” com vista a garantir a proteção mais alargada possível dos cidadãos que exerceram o seu direito de livre circulação antes da data de saída do RU da UE.

Orientações da Comissão Europeia	Área de Governo	Medidas concretas a adotar
Os Estados membros devem ter em conta, no respeitante aos cidadãos da UE-27 e aos nacionais do Reino Unido, os períodos de trabalho/seguro no Reino Unido antes da saída (totalização).	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Elaboração de orientações para as instituições nacionais de segurança social sobre a continuação da aplicação, após a saída do RU da UE, dos Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009 sobre coordenação de segurança social aos cidadãos da UE-27, do RU, do EEE e da Suíça, relativamente aos factos e eventos e períodos de atividade/seguro ocorridos/cumpridos até 29.03.2019, em consonância com a abordagem unilateral coordenada de contingência definida pela Comissão Europeia.
Os Estados membros devem informar os cidadãos de que devem manter a documentação comprovativa relativa a esses períodos.		
Os Estados membros devem assegurar que a «totalização» dos períodos cumpridos até à saída também beneficia as pessoas que continuam a viver no Reino Unido.		
<p>Os Estados membros devem exportar as pensões de velhice para o Reino Unido, não obstante o facto de que será um país terceiro.</p> <p>Estas medidas devem aplicar-se aos cidadãos que continuem a residir no Reino Unido depois da data de saída, mas também aos nacionais do Reino Unido que tenham adquirido direitos a pensão de velhice na UE-27 antes dessa data.</p>		



Neste domínio, é ainda necessário acautelar:

Medidas de contigência nacionais	Área Governativa	Ponto de situação
<p>Assegurar o direito dos cidadãos a cuidados de saúde em casos de estada ou residência, bem como reembolso das respetivas despesas, quanto aos processos pendentes e futuros.</p>	<p>Saúde</p> <p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p>	<p>Solução da questão só pode ser obtida no plano bilateral, a qual só poderá ser negociada a partir de 30.03.2019. Até esse momento, os direitos serão respeitados de acordo com o princípio da reciprocidade.</p>
<p>Difusão de informação geral ao público, particularmente aos cidadãos nacionais no RU e à comunidade britânica em Portugal, em matéria de acesso à saúde.</p>	<p>Negócios Estrangeiros</p> <p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p> <p>Saúde</p>	
<p>Para as situações verificadas após 29 de março de 2019, caso não haja uma abordagem comum da UE relativamente ao relacionamento futuro entre a UE e o RU sobre reembolsos de despesas com cuidados de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação da Convenção entre Portugal e o RU sobre Segurança Social de 1978, tal como alterada em 1981, a todo o território do RU (atualmente aplica-se nas ilhas britânicas de Man, Jersey,	<p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p>	



Guernesey, Alderney, Herm e Jethou, que não integram o território da UE) <ul style="list-style-type: none">• Renegociação desta Convenção.		
--	--	--

c) Outras matérias relativas a direitos dos cidadãos

Medidas de contigência nacionais	Área de Governo	Ponto de situação
Assegurar o reconhecimento mútuo da carta de condução	Planeamento e Infraestruturas	Portugal e o RU ratificaram a Convenção de Genebra de 1968 sobre tráfego rodoviário através da qual poderá estar assegurado o reconhecimento mútuo com recurso à emissão de uma carta de condução internacional
O passaporte UE para animais de companhia deixará de ser válido no Reino Unido pelo que será necessário adotar procedimentos especiais para transporte de animais de estimação – nomeadamente quarentena.	Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Aplicam-se as regras relativas aos países terceiros
Salvaguardar o reconhecimento de qualificações académicas	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	No âmbito do reconhecimento de graus académicos e



		<p>diplomas estrangeiros:</p> <p>a) continuam vigentes as deliberações genéricas que garantem o reconhecimento automático dos graus académicos do RU; e</p> <p>b) o RU continua abrangido pelas disposições legais nacionais atualmente aplicáveis aos outros tipos de reconhecimento (específico e de nível)</p>
Salvaguardar o reconhecimento das qualificações profissionais	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	O reconhecimento das qualificações profissionais obtido (ou com processo pendente) até à data de saída não será afetado. A partir dessa data, as qualificações que forem obtidas no RU



	<p>deixarão de ser qualificações UE. O regime de reconhecimento das qualificações profissionais da UE deixa de ser aplicável. Isto significa, para os cidadãos portugueses que sejam titulares de qualificações profissionais obtidas no RU antes da data de saída que deverão obter, antes dessa data, o reconhecimento dessas qualificações profissionais em Portugal (ou em qualquer outro EM). Os cidadãos nacionais do RU que residam ou cheguem a Portugal até à data de saída terão que consultar a legislação nacional, independentemente do local onde tiverem</p>
--	---



		obtido as suas qualificações.
--	--	-------------------------------

2. COMUNICAÇÃO E CONSULTA

A preparação para o *Brexit* tem tido um importante segmento de comunicação, informação e sensibilização, quer destinado a públicos-alvo mais vulneráveis aos potenciais efeitos negativos do *Brexit*, sobretudo no cenário sem Acordo de Saída, como sejam os cidadãos portugueses residentes no Reino Unido, empresas e parceiros sociais, quer dirigido à cidadania em geral.

A Assembleia da República, e em especial a Comissão dos Assuntos Europeus, tem sido regularmente informada sobre a preparação para o *Brexit* no quadro das audições regimentais do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nas audições de *debriefing* pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus após as reuniões do Conselho Europeu, e no âmbito dos debates quinzenais e preparatórios das reuniões do Conselho Europeu, com o Primeiro-Ministro.

Mais genericamente, através das suas intervenções públicas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e os Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e da

Internacionalização têm assegurado a comunicação sobre o *Brexit* junto da opinião pública e, em particular, junto dos atores públicos e privados mais interessados.

Por ocasião da sua visita a Portugal, em 25 de maio de 2018, o negociador-chefe da Comissão Europeia para o *Brexit*, Michel Barnier, participou, conjuntamente com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no “Encontro com os Cidadãos” dedicado ao tema “A Europa e o *Brexit*: Que futuro?”.

Realça-se ainda a criação de um segmento dedicado ao *Brexit* no Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros⁸, com uma subsecção dedicada aos direitos dos cidadãos, através do qual se tem divulgado os Avisos setoriais publicados pela Comissão Europeia, uma parte importante dos quais se encontra traduzida em língua portuguesa.

Para mais informação, podem ser consultados os seguintes documentos da Comissão Europeia:

- “Perguntas e respostas – os direitos dos cidadãos da União Europeia e do Reino Unido previstos no Acordo de Saída”, publicado em 14 de novembro de 2018:
https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/2018-11-26_qa_citizens_rights_pt.pdf

⁸ <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>



- “Questions and Answers: the consequences of the United Kingdom leaving the European Union without a ratified Withdrawal Agreement (no deal Brexit) (*não se encontra ainda disponível a versão portuguesa*):

https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/contingency-ganda_en.pdf



REPÚBLICA
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

IV – ANEXOS

ANEXO 1 - Folheto “Direito de Residência dos cidadãos nacionais do Reino Unido em Portugal após a saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*)”





DIREITO DE RESIDÊNCIA DOS CIDADÃOS NACIONAIS DO REINO UNIDO EM PORTUGAL APÓS A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA (BREXIT)

A partir das 23h00 (WET) de 29 de março de 2019, o Reino Unido deixará de ser um Estado-membro da União Europeia (UE). O Acordo de Saída¹ garante o estatuto e os direitos dos cidadãos da UE residentes no Reino Unido e dos cidadãos nacionais do Reino Unido residentes em Estados -membros da UE. Estabelece também um período de transição, a vigorar desde a data da saída até 31 de dezembro de 2020.

À luz deste Acordo, os cidadãos nacionais do Reino Unido, e seus familiares, que já tenham adquirido o direito de residência permanente em Portugal poderão manter esse direito. E todos aqueles que cheguem até ao final do período de transição (31 de dezembro de 2020), poderão adquiri-lo após 5 anos de residência.

Os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares residentes em Portugal têm a garantia do Governo português de que a sua permanência no nosso país é bem-vinda.

SE JÁ É RESIDENTE PERMANENTE EM PORTUGAL

Os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares manterão o direito de residência em Portugal, com os mesmos direitos e obrigações atualmente aplicáveis. Não serão necessárias novas ações, para além das habituais formalidades administrativas previstas no regime atualmente vigente. Assim, para os documentos de residência que, entretanto, venham a caducar, continuarão a ser exigidas apenas as formalidades atualmente pedidas para a renovação, previstas no regime aplicável (Lei nº 37/06, de 9 de agosto). Mantêm-se também as mesmas taxas atualmente aplicáveis.

Assim:

Se já tem um **cartão de residência permanente** (válido por 10 anos), mantém os mesmos direitos e obrigações, pelo que não terá de fazer nada.

Se o seu **cartão de residência permanente** estiver caducado, poderá renová-lo junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), apresentando: **cartão de residência permanente caducado** ou **válido por 6 meses**; e **passaporte** ou **cartão**

de identidade válido; e, caso tenha alterado a morada, comprovativo de alteração de morada (por exemplo: Atestado Junta de Freguesia, Escritura de aquisição de imóvel para habitação ou Contrato de Arrendamento).

Para a renovação do **cartão de residência permanente**, os familiares de cidadãos nacionais do Reino Unido devem apresentar a documentação referida e um comprovativo da ligação familiar.

SE AINDA NÃO É RESIDENTE PERMANENTE EM PORTUGAL SE NUNCA SE REGISTOU

Se já reside, com a sua família, em Portugal, mas ainda não estão registados como residentes, deverão registar-se junto da Câmara Municipal da vossa área de residência (solicitando a emissão de um certificado de registo, válido por 5 anos).

Os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que sejam nacionais de um Estado-membro da UE e que cheguem a Portugal até 29 de março de 2019 deverão registar-se junto da Câmara Municipal da sua área de residência, ao abrigo das condições atualmente vigentes.

À luz do Acordo de Saída, estas mesmas condições aplicam-se até ao final do período de transição, pelo que os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que cheguem a Portugal até 31 de dezembro de 2020 deverão também seguir os procedimentos acima referidos.

Em todos estes casos, se os familiares do cidadão nacional do Reino Unido forem nacionais de um país que não seja da UE, o pedido de estatuto de residente deverá ser feito junto do SEF.

SE AINDA NÃO COMPLETOU CINCO ANOS DE RESIDÊNCIA LEGAL

No caso de ter já um **certificado de registo**, mas ainda não ter acumulado cinco

anos de residência legal, poderá continuar a residir em Portugal, com os mesmos direitos e deveres, e solicitar o **cartão de residência permanente** quando completar esses 5 anos.

SE JÁ TEM UM CERTIFICADO DE REGISTO HÁ CINCO ANOS

No caso de ter um **certificado de registo** há cinco anos, deverá solicitar junto do SEF a emissão de um **cartão de residência permanente**, comprovando a continuidade da residência com qualquer meio de prova admissível.

SE O ACORDO DE SAÍDA NÃO ENTRAR EM VIGOR

Não haverá período de transição, pelo que o direito a adquirir o estatuto de residência permanente nos termos acima descritos aplicar-se-á a todos os cidadãos nacionais do Reino Unido que cheguem a Portugal ou possam comprovar que eram residentes no país até 29 de março de 2019; todos os cidadãos nacionais do Reino Unido, e seus familiares, que residam em Portugal naquela data, terão até ao dia 31 de dezembro de 2020 para solicitar a emissão de um certificado de registo (ou o pedido de estatuto de residente, no caso de serem familiares nacionais de um país que não seja da UE).

AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA

Caso pretenda adquirir a nacionalidade portuguesa, deverá consultar a página eletrónica do Instituto dos Registos e Notariado:

www.irn.mj.pt. Em alternativa, poderá ainda dirigir-se a qualquer uma das Conservatórias do Registo Civil para o efeito.

DATAS IMPORTANTES PREVISTAS NO ACORDO DE SAÍDA

29 de março de 2019, 23h00 (WET) - Saída do Reino Unido da União Europeia

29 de março de 2019, 23h01 (WET) - Início do período de transição

31 de dezembro de 2020 - Fim do período de transição



CONTACTOS SEF

☎ 808 202 653

☎ 808 962 690

✉ gripcr.cc@sef.pt

LIGAÇÕES DE INTERESSE

<https://www.sef.pt/pt/Pages/homepage.aspx>

<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>

https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/2018-11-26_qa_citizens_rights_pt.pdf

¹Chama-se a atenção para o facto de o Acordo de Saída ter de ser ratificado pelo Reino Unido e pela UE para entrar em vigor. O texto pode ser consultado em:

https://www.consilium.europa.eu/media/37095/draft_withdrawal_agreement_incl_art132.pdf



ANEXO 2 – Documento da Comissão Europeia “SETE COISAS QUE PRECISA DE SABER QUANDO VIAJAR entre o Reino Unido e a UE após o *Brexit* — no caso de não haver acordo”



Novembro de 2018

O Reino Unido sairá da União Europeia na sexta-feira dia 29 de março de 2019, à meia-noite. Isto ocorrerá exatamente dois anos depois de ter notificado o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da UE.

- Se o Acordo de Saída for ratificado antes de 30 de março de 2019, grande parte das consequências jurídicas do Brexit serão efetivas a partir de 1 de janeiro de 2021, ou seja, após um período de transição de 21 meses cujos termos estão estabelecidos no projeto de acordo de saída.
- Na ausência de um Acordo de Saída, não haverá período de transição e o direito da União deixará de se aplicar ao Reino Unido e ao seu território a partir de 30 de março de 2019.

Todas as pessoas que tencionem viajar entre o Reino Unido e a UE27 após o Brexit, bem como as empresas que prestam serviços relacionados com viagens, devem iniciar os preparativos para a retirada do Reino Unido, se ainda não o fizeram.



1. CONTROLOS NAS FRONTEIRAS

Após o Brexit, os cidadãos do Reino Unido deixarão de poder beneficiar das facilidades previstas para os cidadãos da UE, do EEE e da Suíça nas fronteiras externas da UE e não poderão utilizar as vias especiais UE/EEE/CH. As pessoas que viajam para a UE serão sujeitas a controlos adicionais, relativos, por exemplo, à duração e objetivo da estadia.

Os cidadãos do Reino Unido necessitarão documentos de viagem com uma validade inferior a dez anos e válidos pelo menos por três meses após a partida prevista da UE.

A Comissão Europeia propôs que o legislador europeu isente da obrigação de visto os cidadãos do Reino Unido para estadias de curta duração.



2. ALFÂNDEGAS, IVA E IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Existem limites para as quantidades de produtos (em especial produtos de tabaco e bebidas alcoólicas) que podem ser importados para a UE com isenção de direitos aduaneiros, IVA e impostos especiais de consumo após o Brexit.

A bagagem pode ser sujeita a controlos aduaneiros aquando da sua entrada na UE vindo do Reino Unido. Os visitantes do Reino Unido terão direito ao reembolso do IVA à partida da UE.



3. VIAJAR COM ANIMAIS

Depois do Brexit, o passaporte UE para animais de companhia deixará de ser válido para os proprietários de animais de companhia residentes no Reino Unido.

As pessoas que viajem do Reino Unido para a UE com animais de companhia devem verificar, antes de viajar, os requisitos específicos aplicáveis ao Reino Unido enquanto país terceiro. Podem necessitar de um passaporte de país terceiro ou de um certificado sanitário para o animal de companhia.



4. CONDUÇÃO

Após o Brexit, o sistema de reconhecimento mútuo das cartas de condução entre os Estados-Membros deixa de ser aplicável ao Reino Unido. Os titulares de uma carta de condução do Reino Unido devem verificar junto do Estado Membro em causa se é necessária uma «carta de condução internacional» adicional.

As pessoas que utilizam um veículo privado registado no Reino Unido são aconselhadas a verificar se o seu seguro cobre tanto a UE como o Reino Unido após o Brexit. Pode ser exigida uma «carta verde».



5. CUIDADOS DE SAÚDE

Após o Brexit, deixará de ser possível o acesso aos cuidados de saúde na UE com base num cartão europeu de seguro de doença do Reino Unido e vice-versa.

Aconselha-se as pessoas a verificar as condições de reembolso das despesas médicas de emergência em países terceiros e a considerar a possibilidade de fazer um seguro de viagem privado.



6. DIREITOS DOS PASSAGEIROS

Os direitos dos passageiros da UE em matéria de informação, reembolso, reencaminhamento ou indemnização em caso de atrasos e cancelamentos podem deixar de ser aplicáveis aos voos e às transportadoras do Reino Unido, bem como aos navios, autocarros e comboios, consoante o ponto de partida e de chegada e o país em que o transportador está licenciado.



7. ITINERÂNCIA (ROAMING)

Os prestadores de serviços de comunicações móveis – chamadas de voz, SMS ou dados – deixarão de estar sujeitos às regras da UE em matéria de roaming quando operam no Reino Unido.

Isto significa que podem ser aplicadas sobretaxas aos clientes do Reino Unido que utilizam serviços de roaming na UE e aos viajantes da UE que utilizam serviços de roaming no Reino Unido.



OUTROS ASPETOS A TER EM CONTA

- A importação para a UE de certas mercadorias será restringida ou proibida: por exemplo, produtos de origem animal (como carne, leite, fiambre, queijo), dinheiro líquido num montante superior a 10 000 EUR, determinados bens culturais, vegetais, produtos vegetais ou determinados animais.
- Os cidadãos da UE deixarão de ter o direito de recorrer a embaixadas e consulados do Reino Unido para obter proteção consular num país terceiro (e vice-versa).
- As informações completas constam da «Nota relativa às deslocações entre a UE e o Reino Unido na sequência da retirada do Reino Unido da UE», publicada pela Comissão Europeia e disponível em [linha](#)¹.



ONDE POSSO ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES E QUEM ME PODE AJUDAR?

- No sítio Web da Comissão Europeia podem ser consultados mais de 70 [notas sobre os preparativos para o Brexit](#)² num leque diversificado de setores económicos. O seu objetivo é ajudar todos os cidadãos e os operadores de mercado a prepararem-se. Recomenda-se que leia estas notas e que procure conselho para si, para a sua família ou para a sua empresa se puderem vir a ser afetados.
- Consultar os sítios Web [das direções-gerais, serviços e agências executivas](#)³ da Comissão Europeia que lhe dizem respeito a si, à sua família ou à sua empresa.
- Para obter mais informações e assistência, contacte as autoridades nacionais.

Este documento é apresentado a título meramente informativo e não deve ser entendido como um texto jurídico. O seu conteúdo não prejudica as negociações sobre o acordo de saída nem as discussões sobre as futuras relações entre a UE e o Reino Unido.

¹ https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notices_pt

² https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness_pt

³ https://ec.europa.eu/info/departments_pt